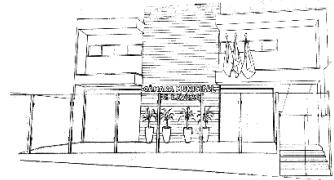


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**PARECER N.º 21/2025.**



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 12, DE 2025**

**Altera o art. 1º da Lei n.º 3.474 de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na página da internet da Prefeitura Municipal de Lavras, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Autoria do Projeto:** Alisson Magno Mattioli (PSD);  
Jaqueline Aparecida Frágua (Republicanos).

**Relatoria:** Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

**I – RELATÓRIO**

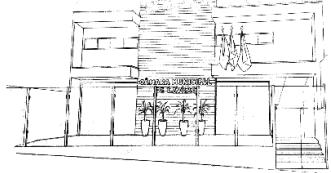
O projeto de Lei n.º 12, de 2025, protocolado em 14/02/2025, de autoria dos vereadores Alisson Magno Mattioli, Jaqueline Aparecida Frágua, propõe a alteração da Lei n.º 3.474, de 2009, que dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação na página da internet da Prefeitura Municipal de Lavras, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, § 1º, b, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**III – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**



Nos termos do art. 66, §1º, do RICML (Res. n. 068/2011), a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, o que inclui, além da avaliação dos projetos de lei quanto a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), realizar o estudo de impacto que estes projetos possam gerar para o município, a fim de garantir a manutenção e cumprimento de metas e limites fiscais, tais como aqueles previstos na Constituição Federal (CF/88), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 2000).

O Projeto de Lei do Legislativo n.º 12/2025 trata exclusivamente sobre a alteração a alteração da Lei n.º 3.474, de 2009, que dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação na página da internet da Prefeitura Municipal de Lavras, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo as formas de elaboração (conteúdo), disposição (formato) e frequência em que as informações devem ser apresentadas.

O projeto propõe a adequação de uma lei já existente e não atribui novas obrigações ao Poder Executivo. Portanto, no que tange as competências da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, visto que o projeto de lei em epígrafe não gera ou altera despesas para o município, não há impedimento pela propositura.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 12/2025.

**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS**

**SILVA (PSD)**

Relatora

**EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)**

Presidente

**ARISTIDES SILVA FILHO (PT)**

Membro